

2a.

31

Vistos e relatados os autos da inspecção e tomada de contas do 1º semestre de 1930, procedidas na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados das Estradas de Ferro Central do Brasil, Theresopolis e Rio d'ouro pelo fiscal Henrique Edoli:

Resolven os membros do Conselho Nacional do Trabalho que seja approvedo o relatório, fazendo á Caixa as seguintes recommendações:

a) - melhor observancia das disposições regulamentares sobre a applicação dos fundos no Banco do Brasil;

b) - que a Caixa solicite da Administração da Estrada de Ferro Central do Brasil as necessarias providencias afim de lhe serem fornecidas por esta as segundas vias das folhas de pagamento, para que a Caixa fique habilitada a fazer a escripturação dos descontos mencionados no art. 4º, letras a, d e g do Dec. nº 17.941, de 11 de Outubro de 1927;

c) - que a Caixa se informe da Administração da Estrada de Ferro Central do Brasil do activo pelo qual não tem sido dado cumprimento ao que dispõe o art. 4º, letra i, do citado Dec. nº 17.941;

d) - que a Caixa organize balanço patrimonial na conformidade do que dispõe o art. 16, § 5º das "Instrucções para o serviço de fiscalisação, com a descriminação circunstanciada de todos os seus valores.

Rio de Janeiro, 1 de Outubro de 1931.

Mario de A. Barros

Presidente

Carlos de Figueiredo

Relator

Fui presente - J. Leonel de Rezende Alvim

Procurador Geral

Publicado no Diario official de 26 de Outubro de 1931